



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Versão 2.0 – 26/04/2024

Este documento contém informações confidenciais e/ou privilegiadas de propriedade do Grupo Suno, se você não for pessoa autorizada não deve copiar ou divulgar as informações aqui contidas. Este material é de uso interno da organização, de seus colaboradores e não deve ser usado para fins comerciais. É vedada a divulgação externa e a criação de obras derivadas de qualquer natureza, eventuais utilizações neste sentido devem ter prévia autorização por escrito da área de Compliance do grupo.

Folha de Controle

Documento:

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Abrangência:

Suno Gestora de Recursos Ltda

Versão e data de aprovação:

Versão 2.0 – 26/04/2024

Revisão:

Bienal

Áreas responsáveis pela elaboração:

Compliance e Riscos

Responsável pela aprovação:

Diretoria de Compliance e Riscos
Diretoria de Gestão de Investimentos

Histórico de versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autoria	Aprovação
1.0	Versão inicial	11/2020	Adriana Babi Benetti de Souza	Adriana Babi Benetti de Souza
2.0	Revisão	07/2023	Bianca Pirotti Carolina Victor	Gabriel Chueke Vitor Duarte João Arhur Almeida

Sumário

1.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	4
2.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
3.	TERMOS E DEFINIÇÕES	4
4.	PRINCÍPIOS GERAIS	4
	4.1 Exceção ao direito de voto	5
5.	PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES	6
6.	MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	6
	6.1 Ações, seus direitos e desdobramentos	6
	6.2 Ativos de renda fixa ou mista	6
	6.2 Cotas de Fundos de Investimento	6
	6.3 Especificamente para Fundos de Investimento Imobiliários ("FII")	7
	6.4 Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII	7
7.	RESPONSABILIDADES E PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	7
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1. Objetivo e Abrangência

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Suno Gestora de Recursos Ltda. (“Suno Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Esta política é aplicável aos fundos de investimentos que contemplem o direito de voto em assembleias, em consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Por fim, são abrangidos por esta Política todos os funcionários, diretores e estagiários (em conjunto, “Colaboradores”) e quaisquer terceiros com os quais Colaboradores da Suno Asset mantenham relações em suas atividades profissionais, quando aplicável.

2. Documentos de Referência

A Política foi desenvolvida em observância aos normativos que regulam as atividades da Suno Gestora e seus produtos, quais sejam:

- Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, de 03 de janeiro de 2022;
- Regras e Procedimentos da ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias, de 23 de maio de 2019;
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; e,
- Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, de 11 de abril de 2023.

3. Termos e Definições

Gestor: profissional certificado e responsável pela gestão de investimentos ou de recursos de terceiros, com poder para tomar decisões de investimento. A gestão pode ser de veículos coletivos de investimento, como fundos e clubes de investimento, ou individualmente, via carteiras administradas. O gestor deve ser registrado junto a CVM;

Cotistas: são as pessoas físicas e/ou jurídicas titulares das cotas de emissão dos fundos de investimento geridos pela Suno Asset.

4. Princípios Gerais

A Suno Asset exercerá o direito de voto em assembleias na qualidade de representante dos fundos de investimento sob a sua gestão, sempre de acordo com os interesses dos fundos e de seus cotistas, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, os gestores da Suno Asset buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo em questão.

Na hipótese do edital ou da carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Suno Asset deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus representantes.

No exercício do voto, a gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou na assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

4.1 Exceção ao direito de voto

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- Nas situações de conflito de interesse;
- Caso sejam insuficientes as informações disponibilizadas pelo emissor para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância¹;
- Para as situações nas quais os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- Quando a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a esta política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio no ativo em questão;
- Quando o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista a não disponibilização deles por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso;
- Para os fundos de investimentos que tenham público-alvo exclusivo ou reservado, e que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
- Para os ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e,
- Para os certificados de depósito financeiro de valores mobiliários.

¹ Segundo o artigo 75 da Resolução CVM nº 175/2022, as assembleias de cotistas podem ser realizadas de modo exclusivamente e parcialmente eletrônico, não sendo mais admitida a assembleia exclusivamente pessoal (conforme também o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, de 11 de abril de 2023). Assim, os votos a distância não serão possíveis quando a tecnologia da informação utilizada durante a assembleia estiver com erro, falha ou outra questão que impeça o exercício do direito.

5. Procedimentos relativos a Potenciais Conflitos de Interesses

A atuação da Gestora deverá pautar-se pela transparência com os cotistas, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso verifique-se potencial conflito de interesses, o Gestor deixará de exercer direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos fundos de investimento.

Em caráter excepcional, o Gestor poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, devendo, contudo, submeter a situação ao Comitê de Compliance e Riscos do Grupo Suno para análise prévia a assembleia e informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto.

6. Matérias Obrigatórias

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos de investimento e dos cotistas.

As seguintes matérias requerem voto obrigatório dos Gestores em nome dos fundos de investimento sob sua gestão conforme diretrizes da ANBIMA:

6.1 Ações, seus direitos e desdobramentos

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e,
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

6.2 Ativos de renda fixa ou mista

- Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6.2 Cotas de Fundos de Investimento

- Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

- Mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- Liquidação do fundo de investimento; e,
- Assembleia geral extraordinária de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

6.3 Especificamente para Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”)

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Avaliação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e,
- Liquidação do fundo.

6.4 Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiro; e,
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor de recursos.

7. Responsabilidades e Processo Decisório de Voto

São responsabilidades das áreas de Gestão, sob liderança do Diretor de Gestão de Investimentos ou do Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros (quando aplicável):

- Executar a presente Política e coordenar o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto em nome dos fundos de investimento geridos;
- Submeter a proposta de voto, as razões e as informações a respeito da matéria em discussão para deliberação e formalização no Comitê de Investimentos encarregado pelo(s) fundo(s) de investimento, na forma de seu regimento;
- Realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus representantes;
- Comunicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os votos proferidos, disponibilizando, na página do(s) fundo(s) de investimento em seu site, o resumo do teor dos votos proferidos e a

justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto;

- Disponibilizar para a área de Relacionamento com os Investidores da Gestora as informações completas dos votos proferidos para que ela, mediante solicitação dos cotistas, possa respondê-los;
- Encaminhar para a área de Compliance e Riscos as evidências do exercício do direito de voto e da comunicação aos cotistas ou do motivo pelo qual não o fez, disponibilizando todos os documentos, inclusive a convocação para a assembleia geral e sua ata; e,
- Manter arquivados os votos proferidos e as comunicações ou os motivos pelos quais elas não foram realizadas.

A comunicação dos votos proferidos não será realizada quando: a) a deliberação tratar de matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente; b) as decisões sejam consideradas estratégicas pelo Gestor; e c) tratar-se de situação na qual o voto era facultativo. Em qualquer situação na qual não for realizada a comunicação, o Gestor deverá guardar evidência(s) do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) não a fez.

A área de Compliance e Riscos supervisionará o processo de exercício do direito de voto em assembleias gerais.

8. Disposições Finais

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais da Suno Asset será disponibilizada para consulta pública no site <https://www.suno.com.br/asset/politicas/>.

Esta Política será revisada, no mínimo, bianualmente ou a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.